

GABRIELA TERRA CYRINEU OAB - MT24378-O (ADVOGADO(A))  
MICHAEL RODRIGO DA SILVA GRACA OAB - MT18970-O (ADVOGADO(A))  
RODRIGO TERRA CYRINEU OAB - MT16169-O (ADVOGADO(A))  
FELIPE TERRA CYRINEU OAB - MT20416-O (ADVOGADO(A))  
ADEMAR JOSE PAULA DA SILVA OAB - MT16068-O (ADVOGADO(A))  
DULCIMARY LAURA DE OLIVEIRA OAB - MT11738-O (ADVOGADO(A))  
**Outros Interessados:**ESTADO DE MATO GROSSO (TERCEIRO INTERESSADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO VARA ESPECIALIZADA EM AÇÕES COLETIVAS Proc. 1028380-80.2018.8.11.0041. Vistos etc. Cuida-se de Ação de Responsabilidade por Ato de Improbidade Administrativa ajuizada pelo Ministério Público do Estado de Mato Grosso, em desfavor de Mauri Rodrigues de Lima e outros. No id. 68266931 foi noticiado o falecimento do requerido Antonino Aparecido Gonsales e o processo foi suspenso, até habilitação do espólio. O representante Ministerial manifestou-se informando sobre o representante do espólio do falecido, bem como requereu sua citação. (id. 76110277). O representante do espólio, Sr. Antonio Aparecido Gonsales Junior foi citado, conforme certidão juntada no id. 79959927, constituiu advogado e apresentou contestação quanto aos fatos alegados na inicial e ao mérito desta ação, não se opondo, especificamente, a habilitação pretendida (id. 80719249). O representante do Ministério Público manifestou pela procedência do pedido de habilitação, com a consequente regularização do polo passivo desta ação (id. 82375183). Vieram os autos conclusos. É o relatório. Decido. Cuida-se de Habilitação do Espólio de Antonino Aparecido Gonsales, pleiteada pelo Ministério Público do Estado de Mato Grosso, visando à sucessão no polo passivo desta ação. O art. 687 do Código de Processo Civil estabelece: "Art. 687. A habilitação ocorre quando, por falecimento de qualquer das partes, os interessados houverem de suceder-lhe no processo." No caso, Antonino Aparecido Gonsales, falecido em 03/09/2020, figura como requerido nesta ação civil de responsabilidade por ato de improbidade administrativa e ressarcimento de dano ao erário, razão pela qual se faz necessária a regularização do polo passivo. O requerido, indicado como representante do espólio, uma vez que é seu sucessor, foi regularmente citado e não se opôs especificamente a sucessão processual, de forma que a pretensão ministerial deve ser acolhida, com a procedência do pedido de habilitação. Diante do exposto, declaro habilitado Antonino Aparecido Gonsales Junior, como representante do espólio de Antonino Aparecido Gonsales. Após o transito em julgado, procedam-se as retificações necessárias e retornem conclusos para prosseguimento do feito. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Cuiabá-MT, 16 de maio de 2022. Celia Regina Vidotti Juíza de Direito

Intimação Classe: CNJ-79 AÇÃO CIVIL PÚBLICA CÍVEL

**Processo Número:** 1028380-80.2018.8.11.0041

**Parte(s) Polo Ativo:**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (AUTOR(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**WANESSA REZENDE SOUSA (REU)

DULCIMARY LAURA DE OLIVEIRA (REU)

PRO SAUDE SERVICOS MEDICOS LTDA - ME (REU)

DOUGLAS GONSALES (REU)

LARISSA DEI TOS FERREIRA GONSALES (REU)

ANTONINO APARECIDO GONSALES (ESPÓLIO)

MAURI RODRIGUES DE LIMA (REU)

DAOUD MOHD KHAMIS JABER ABDALLAH (REU)

PABLO BERTICELLI (REU)

JORGE DE ARAUJO LAFETA NETO (REU)

MARCIA MARIA SOARES ALVES (REU)

SANDRA MARIA DA SILVA GUIMARAES (REU)

**Advogado(s) Polo Passivo:**MICHAEL CESAR BARBOSA COSTA OAB - MT27088-O (ADVOGADO(A))

GERALDO SIDNEI AFONSO OAB - MT5740-O (ADVOGADO(A))

Ulysses Ribeiro OAB - MT5464-O (ADVOGADO(A))

TIAGO MAYOLINO DE SANTA ROSA OAB - MT17277-O (ADVOGADO(A))

Ricardo Batista Blasi OAB - MT12249-O (ADVOGADO(A))

ANTONINO APARECIDO GONSALES JUNIOR OAB - 027.616.321-41 (PROCURADOR)

GLENDALVES ALVES CORREA LIMA VERDE OAB - MT21439-O (ADVOGADO(A))

Pedro Moacyr Pinto Júnior OAB - MT7585-O (ADVOGADO(A))

PEDRO HENRIQUE FERREIRA MARQUES OAB - MT19486-O (ADVOGADO(A))

GABRIELA TERRA CYRINEU OAB - MT24378-O (ADVOGADO(A))

MICHAEL RODRIGO DA SILVA GRACA OAB - MT18970-O (ADVOGADO(A))

RODRIGO TERRA CYRINEU OAB - MT16169-O (ADVOGADO(A))

FELIPE TERRA CYRINEU OAB - MT20416-O (ADVOGADO(A))

ADEMAR JOSE PAULA DA SILVA OAB - MT16068-O (ADVOGADO(A))

DULCIMARY LAURA DE OLIVEIRA OAB - MT11738-O (ADVOGADO(A))

**Outros Interessados:**ESTADO DE MATO GROSSO (TERCEIRO INTERESSADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO VARA ESPECIALIZADA EM AÇÕES COLETIVAS Proc. 1028380-80.2018.8.11.0041. Vistos etc. Cuida-se de Ação de Responsabilidade por Ato de Improbidade Administrativa ajuizada pelo Ministério Público do Estado de Mato Grosso, em desfavor de

Mauri Rodrigues de Lima e outros. No id. 68266931 foi noticiado o falecimento do requerido Antonino Aparecido Gonsales e o processo foi suspenso, até habilitação do espólio. O representante Ministerial manifestou-se informando sobre o representante do espólio do falecido, bem como requereu sua citação. (id. 76110277). O representante do espólio, Sr. Antonio Aparecido Gonsales Junior foi citado, conforme certidão juntada no id. 79959927, constituiu advogado e apresentou contestação quanto aos fatos alegados na inicial e ao mérito desta ação, não se opondo, especificamente, a habilitação pretendida (id. 80719249). O representante do Ministério Público manifestou pela procedência do pedido de habilitação, com a consequente regularização do polo passivo desta ação (id. 82375183). Vieram os autos conclusos. É o relatório. Decido. Cuida-se de Habilitação do Espólio de Antonino Aparecido Gonsales, pleiteada pelo Ministério Público do Estado de Mato Grosso, visando à sucessão no polo passivo desta ação. O art. 687 do Código de Processo Civil estabelece: "Art. 687. A habilitação ocorre quando, por falecimento de qualquer das partes, os interessados houverem de suceder-lhe no processo." No caso, Antonino Aparecido Gonsales, falecido em 03/09/2020, figura como requerido nesta ação civil de responsabilidade por ato de improbidade administrativa e ressarcimento de dano ao erário, razão pela qual se faz necessária a regularização do polo passivo. O requerido, indicado como representante do espólio, uma vez que é seu sucessor, foi regularmente citado e não se opôs especificamente a sucessão processual, de forma que a pretensão ministerial deve ser acolhida, com a procedência do pedido de habilitação. Diante do exposto, declaro habilitado Antonino Aparecido Gonsales Junior, como representante do espólio de Antonino Aparecido Gonsales. Após o transito em julgado, procedam-se as retificações necessárias e retornem conclusos para prosseguimento do feito. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Cuiabá-MT, 16 de maio de 2022. Celia Regina Vidotti Juíza de Direito

## Expediente

### Intimação da Parte Autora

**JUIZ(A): Celia Regina Vidotti**

Cod. Proc.: 1511168 Nr: 3-77.2022.811.0041

**AÇÃO:** Mandado de Segurança->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais-> Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

**PARTE AUTORA:** SAMUEL REDES NETO

**PARTE(S) REQUERIDA(S):** SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO URBANO SUSTENTÁVEL SR. RENEVALDO ALVES DO NASCIMENTO

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:** PATRICIA REY CARVALHO - OAB:MT-12590/O

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Diante do exposto, concedo a liminar para suspender o ato lesivo da autoridade coatora, assegurando ao Impetrante a autorização para a realização do evento "STOCK SHOW" no parque de exposições de Cuiabá na data de 15/05/2022 das 08h00 às 19h00.

Deverá o impetrante obedecer às demais normas atinentes ao meio ambiente e de proteção da criança e do adolescente.

Em razão da análise e cumprimento em expediente de plantão, esta decisão servirá como mandado e contráfê.

Notifique-se a autoridade coatora para, no prazo de 10 (dez) dias, prestar as informações que entender conveniente (art. 7º, I, da Lei nº. 12.016/2009), devendo ser cumprido, ainda, o disposto no art. 7º, II, da Lei nº. 12.016/2009.

Após, no expediente regular, encaminhem-se os autos à distribuição para que o juiz natural analise a necessidade de novas providências.

Intime-se.

Cumpra-se.

## Decisão

Decisão Classe: CNJ-79 AÇÃO CIVIL PÚBLICA CÍVEL

**Processo Número:** 1059998-09.2019.8.11.0041

**Parte(s) Polo Ativo:**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (AUTOR(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**ELIENE JOSE DE LIMA (REU)

**Advogado(s) Polo Passivo:**AUGUSTO CESAR CARVALHO FRUTUOSO OAB - MT15375-O (ADVOGADO(A))

**Outros Interessados:**ESTADO DE MATO GROSSO (TERCEIRO INTERESSADO)

**Magistrado(s):**CELIA REGINA VIDOTTI

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO VARA ESPECIALIZADA EM AÇÕES COLETIVAS PJe n.º 1059998-09.2019.8.11.0041. Vistos etc. Cuida-se de Ação Civil Pública por Ato de Improbidade Administrativa c/c pedido de ressarcimento de dano ao erário, ajuizada pelo Ministério Público do Estado de Mato Grosso, em face de Eliene José de Lima, com o objetivo de aplicar as sanções previstas no art. 12, da Lei n.º 8.429/92, pela prática, em tese, dos atos de improbidade previstos nos art. 9, caput e inciso XI; art. 10, caput e incisos I, XII e XIII e art. 11, caput e inciso I, todos da Lei n.º 8.429/92.

Narra a petição inicial que o Ministério Público Estadual recebeu por declínio de atribuições do Ministério Público Federal, o compartilhamento do Procedimento Administrativo nº 1.00.000.013660/2015-90, com cópia do Inquérito Civil nº 1.20.000.000135/2010-15, relatando que o ex Deputado Estadual e Federal, Eliene José de Lima, teria influenciado na contratação de funcionários formalmente registrados como servidores da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, sem exercerem as suas funções. Aduziu que diante das informações acima expostas, instaurou Inquérito Civil Público SIMP 001220-001/2016, para investigar a contratação de servidores comissionados na Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, mas que exerciam atividades diferentes daquelas atinentes ao cargo em comissão ocupado. afirmou que o requerido, nos anos de 2009/2011, enquanto deputado utilizou a sua influência, para indicar a contratação da Sra. Joecy Campos Rodrigues, para ocupar cargo comissionado na Assembleia Legislativa. Alegou que a funcionária acima mencionada exerceu atividades voltadas aos interesses pessoais do requerido, trabalhando como empregada doméstica em sua residência e, ainda, repassando para ele parte da sua remuneração. Ressaltou que outros funcionários da Assembleia Legislativa recebiam as suas remunerações e eram obrigados a repassarem parte significativa do valor recebido ao requerido, tratando-se de uma prática conhecida como "Rachadinha". Relatou que foram solicitadas informações à AL/MT, da ficha funcional da Sra. Joecy Campos Rodrigues, que em resposta, apontou que o vínculo laboral em relação a servidora compreendeu o período de abril de 2009 a setembro de 2011, encaminhando cópia do "Controle de Vida Funcional" e "Fichas Financeiras". Contudo, não informou a quem a referida servidora estava subordinada, salientando ainda, que não existia nenhum registro de frequência em nome da mesma. Apontou que a Sra. Joecy Campos Rodrigues nunca desempenhou qualquer trabalho relativo ao seu cargo, o que demonstraria o uso do cargo na Assembleia Legislativa, para atender interesses pessoais do requerido, custeados com dinheiro público. afirmou que a conduta do requerido amolda-se às hipóteses elencadas como atos de improbidade administrativa, conforme previsto nos artigos 9º, caput e inciso XI, artigo 10, caput e incisos I, XII e XIII e artigo 11, caput e inciso I da Lei nº 8.429/1992. Salientou que os atos praticados pelo requerido trouxeram o prejuízo no valor de R\$214.422,30 (duzentos e quatorze mil, quatrocentos e vinte e dois reais e trinta centavos) à administração pública. Requereu, liminarmente, a indisponibilidade de bens do requerido Eliene José de Lima, a fim de reparar o prejuízo causado ao erário. Ao final, requereu a procedência da ação, para condenar o requerido nas sanções previstas no artigo 12, incisos I, II e III da lei 8.429/92, bem como a condenação do requerido ao pagamento por danos morais. A decisão de id. 27934341 deferiu o pedido liminar, bem como, determinou a notificação do requerido. A liminar de indisponibilidade de bens do requerido foi deferida (id 27934341), sendo ainda determinada a notificação do requerido, nos termos do art. 17, § 7.º, da Lei n.º 8.429/92. Juntou-se no Id 28367221 a 28367225, o resultado de bloqueio de valores e veículos de propriedade do requerido. O requerido, por seu advogado, manifestou requerendo o desbloqueio de valores das aplicações e conta corrente, alegando que se tratava de valor de natureza salarial, o que foi deferido no Id. 33640157. O requerido Eliene, por seu advogado, apresentou manifestação nominada de "contestação" (id 38544456), arguindo preliminares e questões de ordem pública, como a prescrição, a nulidade de citação pessoal, a nulidade no inquérito Civil e a ilegitimidade passiva. No mérito, afirmou que "diante da inconsistência e fragilidade das imputações feitas pelo Ministério Público, não restando caracterizada afronta ou violação à lei de improbidade administrativa, especialmente em relação à suposto ressarcimento ao erário ou reparação por danos morais à coletividade; devendo-se, portanto, ser julgada a presente ação civil por ato de improbidade julgada totalmente improcedente." Pela decisão de id. 41144491, a petição inicial foi recebida e foram afastadas todas as preliminares e questões de ordem pública arguidas pelo requerido no Id. 38544456, bem como foi determinada a intimação do Estado de Mato Grosso, para manifestar quanto ao interesse em integrar a lide. O Estado de Mato Grosso, por seu Procurador Geral, manifestou (id 44592523) não ter interesse no momento de compor a lide, reservando o seu interesse para a fase executória/cumprimento. No Id. 62287060 foi determinada a citação do requerido para apresentar a contestação. O requerido Eliene foi citado e, por seu patrono, apresentou contestação no Id. 67203496, repetindo igualmente os termos da manifestação de Id. 38544456. O representante ministerial apresentou impugnação à contestação (Id. 69064474), rebatendo todas as alegações, bem como requereu o saneamento do processo e a fixação dos pontos controversos da causa, oportunizando-se às partes indicarem as provas que pretendiam produzir. É o breve relato. Decido. Trata-se de Ação Civil Pública por Ato de Improbidade Administrativa c/c pedido de ressarcimento de dano ao erário, ajuizada pelo Ministério Público do Estado de Mato Grosso, em face de Eliene José de Lima, visando a condenação do requerido nas sanções previstas no art. 12, da Lei nº 8.429/92, pela prática de atos de improbidade, consistente em manter uma funcionária "fantasma", na Assembleia Estadual de Mato Grosso, para atender seus interesses pessoais, com recursos públicos do Estado. Analisando os autos, verifico que as preliminares arguidas pela defesa do requerido Eliene já foram devidamente analisadas e rejeitadas, conforme decisão constante do Id. 41144491, não sendo possível a sua reapreciação, conforme disposto no art. 507, do Código de Processo Civil. Não foram alegadas outras matérias preliminares ou prejudiciais. Todas as demais alegações do requerido, principalmente acerca da ausência de provas quanto a prática dos atos de

improbidade não configuram matéria preliminar e, sim, questão de mérito, que será analisada após a devida instrução processual. As partes são legítimas, estão devidamente representadas e munidas de interesse processual. Não há irregularidades ou nulidades a serem corrigidas, tampouco outras questões a serem decididas nesse momento processual. Não sendo possível o julgamento do processo no estado em que se encontra, declaro-o saneado. Como questão relevante de fato a ser comprovada neste processo, está na contratação da Sra. Joecy Campos Rodrigues, junto à Assembleia do Estado de Mato Grosso, para atender interesses pessoais do requerido Eliene, bem como na prática de recebimento de porcentagem dos valores por ela recebidos, conhecido como "Rachadinha". Como fato relevante de direito, está a comprovação ou não, se as condutas do requerido configura atos de improbidade administrativa, apontados pelo Ministério Público nos art. 9, caput e inciso XI; art. 10, caput e incisos I, XII e XIII e art. 11, caput e inciso I, todos da Lei n.º 8.429/92, com a redação sem as alterações introduzidas pela Lei n.º 14.260/2021, a qual não tem aplicação retroativa. A priori, o ônus da prova incumbe ao Ministério Público, quanto ao fato constitutivo de seu direito. Ao requerido compete provar a existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do requerente. Admite-se para a comprovação das questões suscitadas, a produção de prova oral e documental, sem prejuízo de outras provas que venham a ser requeridas de forma justificada e tempestiva. Se houver servidor público a ser ouvido, deverá ser indicado, precisamente, qual órgão e setor que está vinculado e exerce suas atividades, para viabilizar a requisição do mesmo. Intimem-se as partes para, no prazo de quinze (15) dias, indicarem precisamente, as provas que pretendem produzir, justificando-as quanto à pertinência acerca do fato que se pretende provar, sob pena de indeferimento. Atendidas todas as providências ou decorrido o prazo, certifique-se e conclusos. Cumpra-se. Cuiabá/MT, 16 de maio de 2022. Celia Regina Vidotti Juíza de Direito

## Varas Especializadas de Família e Sucessões

### 1ª Vara Especializada de Família e Sucessões

#### Intimação

Intimação Classe: CNJ-269 INVENTÁRIO

**Processo Número:** 1019412-61.2018.8.11.0041

**Parte(s) Polo Ativo:** LAURINDO DE CAMARGO (REQUERENTE)

MARCOS ANTONIO DE CAMARGO (REQUERENTE)

LUCAS MATHEUS DE CAMARGO (REQUERENTE)

IRENE CAMARGO RIBEIRO (REQUERENTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:** MARCOS DOUGLAS WANDERLEY TAQUES DA SILVA OAB - MT16583-O (ADVOGADO(A))

DAIANY FRANK OAB - MT19270-A (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:** JANAINA LUCILA DE CAMARGO (TERCEIRO INTERESSADO)

ADELAIDE LUCILA DE CAMARGO (INVENTARIADO)

**Outros Interessados:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 1ª VARA ESP. FAMÍLIA E SUCESSÕES DE CUIABÁ Número do Processo: 1019412-61.2018.8.11.0041 REQUERENTE: MARCOS ANTONIO DE CAMARGO, IRENE CAMARGO RIBEIRO, LUCAS MATHEUS DE CAMARGO, LAURINDO DE CAMARGO INVENTARIADO: ADELAIDE LUCILA DE CAMARGO TERCEIRO INTERESSADO: JANAINA LUCILA DE CAMARGO Vistos etc. Intime-se a parte autora, para manifestar-se, sobre o parecer Ministerial, no prazo de 05 (cinco) dias. Cumpra-se. Cuiabá-MT, 10 de maio de 2022. Ângela Regina Gama da Silveira Gutierrez Gimenez Juíza de Direito

Intimação Classe: CNJ-275 INTERDIÇÃO/CURATELA

Intimação Classe: CNJ-275 INTERDIÇÃO/CURATELA

**Processo Número:** 1014157-83.2022.8.11.0041

**Parte(s) Polo Ativo:** JOSUEL GONCALVES (REQUERENTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:** ANDERSON RODRIGUES CARVALHO OAB - MT 17514-O (ADVOGADO(A))

HERVITAN CRISTIAN CARULLA OAB - MT19133-O (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:** EIDIY FIDELIS DE SOUZA GONCALVES (REQUERIDO)

**Outros Interessados:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE CUIABÁ 1ª VARA ESP. FAMÍLIA E SUCESSÕES DE CUIABÁ AVENIDA DESEMBARGADOR MILTON FIGUEIREDO FERREIRA MENDES, TELEFONE: (65) 3648-6000/6001, CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO, CUIABÁ - MT - CEP: 78049-075 N.º do processo: 1014157-83.2022.8.11.0041 IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO Nos termos da CNGC, impulsiono os autos para proceder à intimação da parte autora, por meio do seu patrono, para manifestar-se acerca da certidão negativa do Oficial de Justiça ID. 84420471, no prazo de 05 (cinco) dias, a qual constata a impossibilidade de realizar a citação da parte requerida EIDIY FIDELIS DE SOUZA GONCALVES. Cuiabá-MT, 15 de maio de 2022. (assinado eletronicamente) Katiúscia Marcelino Correia Romaquelli Gestora Judiciária